



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Parecer nº 1.514/2002

Processo SE nº 49.370/19.00//02.0

Credencia o Colégio Sagrado Coração de Jesus, em São Borja, para a oferta do Curso Técnico de Enfermagem – Área da Saúde.

Autoriza o funcionamento desse curso, nesse Colégio.

Aprova Regimento Escolar parcial e Plano do Curso.

A Secretaria de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Conselho processo contendo pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Enfermagem – Área da Enfermagem, no Colégio Sagrado Coração de Jesus, localizado na Rua General Marques nº 1264, em São Borja, sob a jurisdição da 35ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 - O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e, em especial, com a Resolução CNE/CEB nº 4/99.

3 - A entidade mantenedora, Sociedade de Literatura e Beneficência, encontra-se cadastrada neste Conselho sob Matrícula nº 118.

4 – A análise do processo permite as seguintes considerações:

4.1 – o prédio, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento do curso;

4.2 – os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso, recomendando-se à mantenedora atualizá-los constantemente;

4.3 - a proposta de Regimento Escolar parcial está organizada nos termos das Resoluções CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e nº 269, de 11 de setembro de 2002;

4.4 – a proposta de Plano do Curso está elaborada em conformidade com o art. 10 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, portanto em condições de aprovação. Quanto à inserção desse Plano no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico, cabe informar que adaptações formais poderão ser necessárias para efetivá-la.

5 – Quanto ao corpo docente, os procedimentos adotados pela mantenedora e pela 35ª Coordenadoria Regional de Educação estão de acordo com as normas vigentes.

6 - Cópia autenticada do Regimento Escolar parcial e do Plano do Curso será encaminhada à mantenedora por este Conselho.

7 – Este processo foi protocolado antes da vigência da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e autorização para oferta de cursos. Pela Resolução CEED nº 268, de 29 de maio de 2002, os pedidos de autorização para funcionamento de estabelecimentos de ensino ou de cursos protocolados em data anterior a 11 de abril de 2002 serão considerados como pedidos de credenciamento e autorização.

8 – Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Profissional propõe que este Conselho:

8.1 – credencie o Colégio Sagrado Coração de Jesus, em São Borja, para a oferta do Curso Técnico de Enfermagem – Área da Enfermagem;

8.2 - autorize o funcionamento desse curso, nesse Colégio;

8.3 - aprove o Regimento Escolar parcial e o Plano do Curso.

9 – Esse curso deverá entrar em funcionamento, no prazo de até dezoito meses, a partir da data de aprovação deste Parecer, observando-se o disposto no art. 11 da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002.

Alerta-se a mantenedora para:

a) ato a ser exarado por este Conselho quanto ao credenciamento dos estabelecimentos de ensino;

b) o cumprimento da Resolução CNE/CEB nº 02, de 11 de setembro de 2001.

Em 18 de dezembro de 2002.

Jairo Fernando Martins Pacheco - relator

Antônio Maria Melgarejo Saldanha

Cecília Maria Farias Bujes

Edi Fassini

Lenio Sergio Camargo Mancio

Mara Sasso

Renato Raúl Moreira

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 26 de dezembro de 2002.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente